



**PARECER Nº 065/2019 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Complementar nº EM
008/2018.**

1. Relatório

Trata-se de projeto de Lei Complementar, de autoria do executivo municipal, que “Dispõe sobre a criação da taxa de aprovação de projetos sanitários básicos de arquitetura”.

Na justificativa apresentada pelo proponente, argumenta-se que a criação da taxa de aprovação de projetos sanitários básicos de arquitetura tem como prioridade viabilizar recursos para o custeio do serviço de vigilância sanitária no município.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Em análise do texto do projeto, verificou-se que o fato gerador que se pretende tributar constitui, de fato, atuação do Poder Público fundamentada no Poder de Polícia. Nesse sentido, conclui-se ser admitida a cobrança de taxa, na forma pretendida.

Sendo assim, não tendo sido visualizado impedimento jurídico ao trâmite da matéria, bem como em face de se considerar plenamente legal a pretensão de cobrança de taxa de aprovação de projetos sanitários básicos de arquitetura, esta comissão posiciona-se favoravelmente ao projeto.



3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela aprovação do projeto.

Divinópolis, 19 de março de 2019.

Vereador Nego do Buriti
Relator - Secretário

Vereador Josafá Anderson
Presidente

Vereador Raimundo Nonato
Membro